



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



RESOLUÇÃO Nº04/2021

PUBLICADO NO D.O.M.

Edição: _____

De: ____/____/____

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CASSAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE TENHAM POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARTUR NOGUEIRA – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **APROVA** a presente Resolução para os seguintes fins:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.579/2018, art. 45 e art. 46, que considera entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para desenvolver programas e cursos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das organizações não governamentais e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo à assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabe ao Conselho proceder ao registro das organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 90 e 91, parágrafo 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as alterações previstas na Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: - Direito à Vida e à Saúde - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade - Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho. - Direito à Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - .

Definir os critérios para a inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional; determinar que, para fins de registro de instituição **GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS** e inscrição de programas, assim como para suas respectivas renovações, deverá ser entregue ao CMDCA:

- Ofício/requerimento endereçado ao CMDCA solicitando o registro da entidade ou a inscrição do programa ofertados

I - As organizações governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - .

O Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, tem como finalidade desenvolver atividades teóricas e práticas, sob orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional-metódica, por meio de processos formativos e preparatórios para inserção no mundo do trabalho, referindo-se ao trabalho protegido que desenvolve o senso crítico nos adolescentes, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de agir com autonomia, discernimento e responsabilidade na vida comunitária e social., representante de entidade ou de programa governamental. O Programa de Aprendizagem Profissional tem como objetivo geral, promover igualdade de condições para inserção no mundo do trabalho; superação da situação de vulnerabilidade e risco social, alcance da autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes e suas famílias. deverá comparecer à reunião da Comissão de Inscrição, Registro e Normas, quando previamente convocado, para fins de breve apresentação da Instituição e esclarecimento de possíveis dúvidas em relação a documentação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



§ 1º - Somente será concedido registro à entidade ou inscrição de programa, após parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Normas, a partir da análise completa de toda a documentação requisitada, e da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização, a partir da realização de visita de campo/presencial e preenchimento de questionário semiestruturado avaliativo. O processo finaliza com a deliberação e aprovação da Plenária soberana do CMDCA.

I – Ao longo do processo de análise, ambas as Comissões, assim como a plenária do CMDCA poderá solicitar à entidade ou órgão governamental, correções/ajustes/adequações ou esclarecimentos à cerca de itens que não ficaram claros, estabelecendo prazo de retorno. Somente após sanadas as pendências, será dado continuidade aos processos; caso à Entidade ou o órgão não respeite o prazo estabelecido, a solicitação será arquivada e o mesmo precisará iniciar todo o processo novamente.

II – Uma vez analisada e constatada a necessidade da entidade registrar-se junto ao Conselho, a mesma receberá apenas 01 (um) número de Registro (por curso oferecido) junto ao CMDCA, o qual abrangerá seus programas destinados à crianças e adolescentes, descritos no Plano de Ação entregue; tendo em vista que cada curso tem data de validade e é necessário a cada vencimento registrá-lo novamente ao MTE e conseqüentemente junto ao CMDCA.

III – Entidades que desenvolvam programas de aprendizagem com sede ou filial no Município, quando registradas no Conselho receberão apenas 01 (um) número de Registro junto ao CMDCA, correspondente à entidade, em função do referido Programa de Aprendizagem, o qual abrangerá todos os cursos ofertados/destinados à crianças e adolescentes, descritos no Plano de Ação entregue. Caso à entidade não tenha sede ou filial instalada no Município, a mesma receberá apenas 01 (um) número, agora de inscrição do Programa de Aprendizagem, também abrangendo todos os cursos inerentes à este Programa.

Art. 3º - A não entrega da documentação implicará na suspensão do registro da entidade e de inscrições de programas, até posterior requerimento a ser apreciado pela comissão competente. Na ausência de manifestação da Instituição, a Comissão deverá recomendar ao Conselho a abertura de Processo Administrativo de Cancelamento de Registro/Inscrição, respeitando-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - Os registros/inscrições poderão ser cancelados pelo CMDCA a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos Princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



Art. 5º - Para registro de Entidade, a mesma deverá, obrigatoriamente, atuar com Sede no Município de Artur Nogueira e não possuir fins lucrativos, além de atender ao que segue:

I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;

III- Estar regularmente constituída; (Art. 91)

IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

§ 1º – Independentemente da descrição e do número de cursos ofertados, às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem receberão 01 (um) único atestado, correspondente ao registro da entidade e/ou à inscrição do Programa de Aprendizagem onde se enquadram, conforme modelo padronizado do CMDCA, não sendo facultativo à Entidade ou Órgão, sugerir alterações, salvo mediante apresentação de fundamentos excepcionais, a serem avaliados pela Comissão de Inscrição, Registro e Normas ou Plenária.

§ 2º - O atendimento ao público beneficiário do Programa de Aprendizagem Profissional deve obedecer aos seguintes critérios: a) Estar na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, oriundos da rede socioassistencial; b) Pessoas com deficiência, sem restrição de limite máximo de idade para ingresso; c) Assegurar atendimento diferenciado ao adolescente em razão de suas especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência ou ainda em outras situações de maior vulnerabilidade social; d) Adolescentes em Medida de Proteção (Acolhimento, Trabalho Infantil, Abuso, Violência Sexual e Doméstica, outras situações de violações de direitos); e) Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa; f) Adolescentes beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e demais benefícios socioassistenciais; g) Comprovar residência no Município de Artur Nogueira, com viabilidade de locomoção; h) Estar matriculado e frequentando a Escola, caso não tenha concluído o ensino médio na modalidade regular ou EJA.

§ 3º A instituição ao se inscrever precisa informar os cursos oferecidos e passar por uma validação feita pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) – conforme informações do Manual de aprendizagem Lei 10.097/2000 - precisa também estar no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho. Esse cadastro funciona como um banco de dados nacional. Nele ficam registradas todas as entidades de formação técnico-profissional do país.

Art. 7º - É dever de toda entidade/órgão, obtido registro/inscrição:

§ 1º - Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



~~§ 2º - Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;~~

§ 4º - Manter seus dados cadastrais atualizados no Conselho, através de ofício ou e-mail institucional, principalmente no que tange à endereço físico, endereço eletrônico e telefone para contato. Neste interim, o CMDCA não se responsabilizará por qualquer prejuízo que a entidade/órgão possa sofrer devido a divergências de contatos e/ou impossibilidade de comunicação.

§ 3º - Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos; .
O Programa de Aprendizagem Profissional na vida dos adolescentes aprendizes proporciona a ampliação e consolidação da cidadania, da equidade e da justiça social estabelecendo um comprometimento com a formação de sujeitos críticos e capazes de mudanças em suas próprias realidades. a) Ampliação do acesso aos direitos e serviços socioassistenciais; b) Melhoria da qualidade de vida dos educandos e suas famílias; c) Desenvolvimento do protagonismo juvenil; d) Acesso à renda e inclusão ao mundo de trabalho; e) Permanência na Escola com elevação da escolaridade.

Art. 8º O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão/cassação do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

§ 1º - As entidades ofertantes de cursos de aprendizagem deverão observar, na elaboração dos programas e dos cursos, os princípios relacionados nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154/2004 e outras normas federais relativas à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, bem como as seguintes diretrizes gerais e curriculares, conforme portarias do MTE. 723/2012 e 1.005/2013: a) Viabilizar o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas; b) Promover ações para desenvolvimento das comunidades, possibilitando ao adolescente ser um multiplicador dos conhecimentos; c) Gerar oportunidades aos adolescentes para inserção no mundo do trabalho; d) Criar condições para o enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social; e) Buscar autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes.

§ 2º Da metodologia, as dimensões teóricas e práticas da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao adolescente aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho bem como a articulação em Rede com as demais políticas nas áreas de educação, saúde, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da ciência e tecnologia e

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



da assistência social. a) Adoção de metodologia participativa no acompanhamento socioeducativo e na intervenção pedagógica, integrada entre os atores do processo formativo do adolescente; b) Itinerário formativo que contemple formação técnico-profissional-metódica (referente ao plano pedagógico do curso), com atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente da prática (ambiente de trabalho ou ambiente simulado); c) Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. d) Trabalho social articulado com escolas, postos de saúde, fóruns, conselhos e rede socioassistencial e de proteção à infância e adolescência.

§ 3º Para cada curso a ser cadastrado no MTE, a entidade deverá apresentar um plano fornecendo as seguintes informações:

- a) Apresentação breve, indicando o nome do curso, a ementa e a proposta;
- b) Justificativa; c) Número de vagas oferecidas, perfil socioeconômico e idade do público participante; d) Objetivos específicos do curso; e) Organização curricular; f) Conteúdo de acordo com o Art. 10 inciso III da Portaria. MTE. 723/2012 e Art.11 da Portaria MTE. 1005/2013; g) Metodologia; h) Duração do curso; i) Infraestrutura física; j) Recursos humanos; k) Mecanismos de acompanhamento do curso; l) Avaliação e Certificação; n) Mecanismos para propiciar a permanência no mercado de trabalho; o) Parcerias.

§ 4º A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, fixadas no plano de curso. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo recomendado quatro horas diárias vedada à prorrogação e compensação de jornada, possibilitando a frequência à escola no turno diurno. Do contrato de Aprendizagem Profissional, é contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que pressupõe matrícula e frequência do aprendiz na escola. O CMDCA comunicará o registro da entidade e a inscrição do Programa aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Resolução 164/2014, III do CONANDA. O CMDCA procederá ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de aprendizagem profissional, enviando cópia à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho de acordo com a Resolução nº 164/2014 § 1º do CONANDA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º - Publique-se na forma da Lei.

Artur Nogueira, 27 de Setembro de 2021.

LUCAS BARBOSA

Conselheiro Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS:
DENUNCIE!**

CREAS
☎ (19) 3827-9700 (RAMAL 9350)

CRAS
☎ (19) 3827-9700 (RAMAL 9373)

SCFV
☎ (19) 3827-9700 (RAMAL 9380)

CONSELHO TUTELAR:
(19) 3877-1144

PLANTÃO:
☎ (19) 97138-5899

DISQUE-DENÚNCIA: 100
POLÍCIA MILITAR: 190
GUARDA MUNICIPAL: 153

 Prefeitura de
ARTUR NOGUEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO | Rua Nossa Sra. das Dores, 629 – Centro - Artur Nogueira-SP
contato: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br